



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete do Corregedor Nacional de Justiça*

ENCONTRO DE PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE  
MAGISTRADOS DO TRABALHO – AMATRAS  
BRASÍLIA – 6 DE FEVEREIRO DE 2019 – 10 H.

“...pois estamos tendo o cuidado de fazer o que é correto, não apenas aos olhos do Senhor, mas também aos olhos dos homens” (2 Coríntios 8:21).

Saudações

É com muita satisfação e olhos sempre voltados à eficiência do nosso Poder Judiciário que, na qualidade de Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, ora participo do Encontro de Presidentes das Associações Regionais de Magistrados do Trabalho – AMATRAS, na Sede da honrada Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA, a convite do seu Presidente, o Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, a quem tanto prezo, discorrendo sobre o tema proposto “Independência Judicial e Deontologia da Magistratura”, em relação às atividades da Corregedoria Nacional.

Inicialmente registro meu testemunho e admiração com a atuação da Justiça do Trabalho, exatamente aquela que cuida das demandas relacionadas aos menos favorecidos na relação laborativa, sem descuidar do



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete do Corregedor Nacional de Justiça*

necessário equilíbrio na paridade de tratamento. A Justiça do Trabalho vem exercendo com competência a sua missão constitucional.

É preciso muito equilíbrio e serenidade no trato de questões tão sensíveis e delicadas, que mexem com o dia a dia da grande maioria de nossa população, daqueles que sobrevivem do pesado labor e que, sempre que possível, necessitam da proteção judicial..

A Corregedoria Nacional de Justiça está atenta a tudo isso, tanto que, logo ao assumir, em agosto de 2018, nomeei o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, do Tribunal Superior do Trabalho e Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, como meu Corregedor Nacional substituto.

Logo em seguida, em setembro de 2018, celebrei Termo de Cooperação com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na pessoa de seu Corregedor-Geral, o ilustre Ministro Lélvio Bentes Corrêa, buscando garantir eficiência na prestação do serviço correicional, compatibilizando a busca por resultados com a economia dos recursos, otimizando-os, gerando maior eficácia dos atos praticados com o menor dispêndio financeiro possível, como assim também o fiz com a Justiça Federal.

Assim, as inspeções e correições por suas Corregedorias realizadas trarão os dados necessários à Corregedoria Nacional de Justiça, na busca da melhoria e da modernização das atividades administrativas e jurisdicionais dos nossos Tribunais, inclusive para que as orientações do CNJ sejam aplicadas uniformemente, com enorme redução nos custos operacionais, e de suma importância para o alinhamento das ações



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete do Corregedor Nacional de Justiça*

pertinentes aos órgãos correcionais do Poder Judiciário em geral e, no caso, da Justiça do Trabalho em particular.

Nesse desiderato, a Corregedoria Nacional tem editado reiteradas normativas recomendando às Corregedorias de todos os tribunais brasileiros que adotem as providências que se fizerem necessárias para resguardar a imagem de imparcialidade inerente ao bom funcionamento do Poder Judiciário, realçando os comandos da Constituição Federal, da LOMAN e do Código de Ética da Magistratura.

Como Corregedor Nacional assim o fiz por ser preciso afastar ameaças à dignidade de nossa instituição constitucional, diante de determinadas condutas aparentemente inadequadas, em especial pelo fato de o Poder Judiciário que integramos ser o guardião maior da sociedade.

O magistrado precisa ter consciência e compromisso ético.

É disso que cuida a deontologia, delineando o conjunto de regras e princípios que ordenam a conduta de um profissional, na hipótese os magistrados, com noções de disciplina, falta e sanção, diferentemente da ética, que não possui caráter legal.

A deontologia não só regulamenta a atividade profissional dos magistrados, no caso, como as repercussões decorrentes de suas condutas quanto aos jurisdicionados, de modo que se assegure a todos o bom funcionamento do Judiciário, com deveres e obrigações de parte a parte.

No particular, cabe à Corregedoria Nacional a árdua tarefa de fazer valer a integridade dessas normativas, embora com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado, que não pode ser punido ou



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete do Corregedor Nacional de Justiça*

prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Outrossim, depreende-se logicamente dessa orientação que a independência do magistrado não é ilimitada, como nenhuma conduta humana, e que, diante disso, sua atuação deve estar pautada em preceitos éticos que salvaguardem os interesses maiores do Judiciário.

O cidadão comum estabelece limitações no seu proceder diário, como forma de expressar um determinado comportamento que possa ser aceito pelos demais entes sociais, não só porque em tese é necessário diante daquela situação posta, mas também, somando-se a isso, procurando demonstrar a legitimidade de sua ação concreta.

Esse comportamento ético, assim, traduz-se na forma de agir, no caráter de cada um, na responsabilidade demonstrada, no ambiente apropriado, na solidariedade e na tolerância entre os povos e com o próximo.

Se, no agir do cidadão comum, a sociedade exige toda essa gama de compromissos éticos, do magistrado, representante da atuação do Estado em última instância, essa exigência é redobrada e vai além, é vigiada diuturnamente, seja pelo próprio Judiciário, seja pela sociedade nas suas variadas organizações, seja pela mídia em geral.

Todos estão de olhos voltados para a atuação dos magistrados, sendo certo que não se pode confiar num magistrado que não atente para o cumprimento ao mínimo razoável de seus deveres institucionais, de forma que eventuais excessos demandam atuação censória, porém equilibrada e



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete do Corregedor Nacional de Justiça*

equitativa, da Corregedoria Nacional, como de resto de todas as demais Corregedorias locais.

O Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo CNJ, estipula essas diretrizes que se materializam, entre outros, nos princípios da independência, da imparcialidade, da transparência, da diligência, da dedicação, da cortesia, da prudência, do sigilo profissional, do conhecimento, da dignidade, da honra e do decoro, delineando logo em seu artigo primeiro, sem igualmente descuidar-se de seu compromisso com a legalidade nos níveis infraconstitucional e constitucional, que se deve buscar “o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos”.

Por independência, exige-se do magistrado que seja eticamente independente, atuando nos limites de sua competência funcional, sem deixar se influenciar por interesses externos e estranhos à sua justa convicção nos julgamentos, e, sendo o caso, denunciando toda e qualquer tentativa de vilipêndio de sua independência.

Por imparcialidade, o magistrado tem o compromisso de buscar nas provas produzidas nos autos respectivos a verdade dos fatos narrados pelas partes, da maneira mais objetiva possível e, sempre, fundamentando suas decisões para delas afastar toda e qualquer mácula de tendenciosidade, “mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evitando todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito”.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete do Corregedor Nacional de Justiça*

Para que haja transparência no seu proceder, o magistrado deverá documentar-se de seus atos, sempre que possível, evitando as denominadas ordens verbais, zelando pela subsequente publicidade a evitar as indesejáveis e prejudiciais decisões-surpresa, sempre se acautelando apropriadamente quando o caso concreto exigir.

Ao lidar com os meios de comunicação e mídias sociais, necessários à consolidação do Estado Democrático de Direito, o magistrado deve comportar-se com prudência e de maneira equitativa, cercando-se de cuidados para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos das partes e de seus procuradores, abstendo-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seja seu ou especialmente de outrem, ou ainda formalizar juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos de outros órgãos judiciais, ressalvada a crítica fundamentada nos autos, em escritos doutrinários ou no exercício do magistério único permitido, assim mesmo buscando se utilizar de termos urbanamente adequados.

O verdadeiro magistrado íntegro é aquele que impõe respeito em decorrência de suas boas condutas à frente dos seus jurisdicionados, seja nos atos de sua vida pública, seja naqueles afetos à sua vida privada, os quais na prática não se dissociam, tudo como forma de dignificar a função, certo de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos demais cidadãos.

Prudência é outro atributo apropriado ao magistrado, no sentido de que adote comportamentos e tome decisões de modo racional, ponderando e valorando os argumentos e contra-argumentos disponíveis,



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete do Corregedor Nacional de Justiça*

maturando adequadamente cada fase processual, para que a oportuna subsunção se faça dentro da legalidade e, ao decidir, incumbe ao magistrado atuar de forma cautelosa, atento às consequências processuais e materiais que aquele ato pode provocar não só aos litigantes do processo, como também repercutir em relação a terceiros, já que, ao final, a atuação do Judiciário se presta à realização da paz social e ao bem comum.

Nossas recomendações foram editadas nessa exata linha de compreensão e, embora de forma monocrática, todas serão oportunamente submetidas ao crivo do colegiado superior do Conselho Nacional de Justiça, para eventuais ratificações ou aperfeiçoamentos que se fizerem necessários, visando dar transparência e publicidade a cada uma delas, pois, em última análise, são destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, paralelamente assegurando sua autonomia, transparência e eficiência, em cumprimento ao Estatuto da Magistratura.

Esse é o meu desiderato enquanto Corregedor Nacional de Justiça, e ora reitero o compromisso de sempre agir com a consciência de que o poder inerente aos cargos não deve ser utilizado para destruir ou subjugar, mas, antes, deve ser utilizado para fazer o bem, distribuir a justiça, contribuir para o engrandecimento dos seres humanos e para a promoção da cidadania.

Dessa forma, viabilizaremos melhorias na qualidade do serviço essencial que prestamos, aproximando cada vez mais o Judiciário da excelência que a população espera.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete do Corregedor Nacional de Justiça*

Magistratura forte, cidadania respeitada!

Que Deus ilumine a todos!

Muito obrigado!

MINISTRO HUMBERTO MARTINS